



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia para a “Prestação de serviços de Cópia e Impressão”

ABS/15/2021

Nos termos da alínea c) do nº1 Art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes.

ÍNDICE

Disposições Gerais.....	3
Objeto e preço base do concurso	3
Contrato.....	3
Prazo de entrega dos bens e do contrato	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	5
Garantia técnica	5
Objeto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento	7
Penalidades contratuais e resolução	8
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Comunicações e notificações	11
Contagem de prazos	11
Fiscalização.....	11
Disposições Específicas e Características Técnicas.....	12

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de serviços de cópia e impressão**, de acordo com as Disposições Específicas e Características Técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O preço base para o presente procedimento é de 42.200,00€ (quarenta e dois mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o

Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens e do contrato

1. Os bens e serviços objeto do presente contrato deverão ser entregues e instalados nos edifícios identificados pelo Município de Arganil, no prazo máximo de três semanas a contar da data da adjudicação. Excluem-se deste prazo os serviços de assistência técnica e manutenção cobertos pelo período de garantia, definido na Lei.
2. O presente contrato entrará em vigor na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo período de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos no presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de entregar os bens e executar os serviços no lugar e prazo indicado pelo Município de Arganil;
- e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar e prestar ao contraente público os bens e serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 6.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os bens e serviços objeto do contrato, pelo prazo referido na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta e os respetivos serviços;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local onde se encontram os equipamentos;

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Arganil e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e serviços e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
4. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
5. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir anualmente, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
7. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, 1%º do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%º), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso. b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pela reparação e efetuar ou pela substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 21 janeiro de 2021



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
25-01-2021 12:33:58

Disposições Específicas e Características Técnicas

Enquadramento:

Com o presente procedimento, o Município de Arganil pretende implementar uma solução global e transversal aos diversos edifícios, visando a concentração dos equipamentos de produção documental existentes num único fornecedor, otimizado com a instalação de software de gestão e controlo do parque de equipamentos, pelo período de 36 meses.

O presente caderno de encargos tem por objetivo obter uma proposta de prestação de serviços de impressão e cópia correspondendo às expectativas do Município de Arganil e expressas no presente documento.

Os edifícios a enquadrar na presente solução, são os seguintes:

- Edifício dos Paços do Concelho;
- Armazém – Estaleiro Municipal;
- Biblioteca Municipal Miguel Torga em Arganil;
- Posto de Turismo de Arganil;
- Centro de Atividades Juvenis;
- Centro Empresarial e Tecnológico
- Piscinas Municipais de Arganil;
- Biblioteca Alberto Martins de Carvalho em Côja;
- Parque de Campismo do Sarzedo;
- Antiga Residência de Estudantes Feminina;
- Centro de Recolha Animal;
- Centro Escolar de Côja - A/C CAF.

Caberá à entidade adjudicante a indicação da localização exata dos equipamentos existentes do fabricante Konica Minolta, os quais constam da presente tabela, cabendo ao adjudicatário, de acordo com as especificidades técnicas do presente documento, assegurar na íntegra o seu cumprimento.

Modelo	Número de Série	Local	Observações
BIZ4020	A6WD021035107	Armazém Vale de Zebras, 3300-127 Arganil	
4000i	NOVO	Parque de Campismo, Sarzedo	
C250i	NOVO	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Piso 0 - Contabilidade
C227	A798027505152	Centro Atividades Juvenis Rua Frederico Freitas Simões (junto ao Largo Fonte da Bica) 3300-051 Arganil	
C227	A798027505161	Biblioteca Alberto Martins Carvalho Rua Eduardo Francisco Filipe 3305-124 Côja	
C3350i	NOVO	Piscina Municipal, Cerâmica Arganilense	
C258	A7R0027008939	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Piso 1 - Corredor
C258	A7R0027013524	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Piso 2 - Gab. Presidência
C227	NOVO	Centro Empresarial Avenida Irmãos Duarte 3300 – 013 Arganil	
C227	NOVO	Biblioteca Municipal Miguel Torga Avenida das Forças Armadas 3300 Arganil	Piso 1
C450i	NOVO	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Piso 0 - Reprografia
4050	A6VF021016375	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Piso 1 - Licenciamento
C227	NOVO	Biblioteca Municipal Miguel Torga - Piso 0 Avenida das Forças Armadas 3300 Arganil	Piso 0
C3351	A92F021027085	Turismo Avenida das Forças Armadas 3300 Arganil	
4000i	NOVO	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Tesouraria
C3100P	A6DR021122032	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Balcão Único
C3351	A92F021027244	Edifício dos Paços do Concelho Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil	Expediente
C3350	A4Y4021012872	Antiga Residência de Estudantes Feminina, Rua Condessa das Canas, 15, 3300-330 Arganil	
C3350	A4Y4021039665	Centro de Recolha Animal, Padrões, Quinta do Mosteiro, 3300-285 Folques	
C3350	A4Y4021038078	Centro Escolar de Côja - A/C CAF - Av. Padre José Vicente, 3305 – 133 Côja	

Para cada novo equipamento, deverá ser assegurado o transporte até à localização final, instalação e parametrização de acordo com as indicações dadas pela entidade adjudicante e respetiva formação aos utilizadores indicados pela mesma.

Condições técnicas:

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, como obrigação principal, o fornecimento e prestação dos seguintes serviços:

a) Disponibilizar ao Município os seguintes equipamentos multifuncionais novos de cópia e impressão, com respetivos acessórios, consumíveis (exceto papel) e assistência técnica:

- 1 Multifunções A4 a Cores

- Alimentador automático de originais;
- 1 cassete de papel de 500 folhas;
- Bypass de 80 folhas;
- Frente e verso automático;
- Placa de rede;
- Digitalização em rede;
- Móvel de apoio;
- Velocidade de impressão/cópia igual ou superior a 33 páginas por minuto;
- Disco rígido sistema SSD 256 GB

- 3 Multifunções A3 a Cores

- Alimentador automático de originais;
- 2 Cassetes de papel de 500 folhas;
- Bypass de 100 folhas;
- Frente e verso automático;
- Placa de rede;
- Digitalização em rede;
- Móvel de apoio;
- Velocidade de impressão/cópia igual ou superior a 20 páginas por minuto;

- 1 Multifunções A3 a Cores

- Alimentador automático de originais;
- 2 cassete de papel de 500 folhas;
- Bypass de 100 folhas;
- Frente e verso automático;

- Placa de rede;
 - Digitalização em rede;
 - Móvel de apoio;
 - Velocidade de impressão/cópia igual ou superior a 25 páginas por minuto;
 - Disco rígido sistema SSD 256 GB
 - 2 Impressoras A4 a Preto e Branco
 - 1 bandeja de papel de 520 folhas;
 - Bypass de 50 folhas;
 - Placa de rede;
 - Velocidade de impressão igual ou superior a 40 páginas por minuto;
 - 1 Multifunções A3 a Cores
 - Alimentador DualSacan;
 - 2 cassete de papel de 500 folhas;
 - Bypass de 150 folhas;
 - Placa de rede;
 - Digitalização em rede;
 - Móvel de apoio;
 - Velocidade de impressão/cópia igual ou superior a 45 páginas por minuto;
 - Disco rígido sistema SSD 256 GB;
 - Separador de trabalhos.
- b) Serviço de cópia e impressão para todos os equipamentos atrás descritos que já se encontram nas instalações do Município e ainda para os equipamentos adicionais, devendo respeitar na íntegra os seguintes termos ou condições:
- i) Volume mínimo mensal de 67.500 páginas a preto e branco (P/B) e 9.000 páginas a cores incluídas na totalidade dos equipamentos;
 - ii) O valor unitário a cobrar pelas páginas excedentes, caso se verifiquem, não poderá exceder os valores de 0,005€ a P/B e 0,05€ a Cores, aos quais acresce o IVA, pelo que deverá constar da proposta os valores a cobrar os quais não poderão ultrapassar os valores atrás mencionados. O valor apresentado na proposta para as páginas excedentes, poderá ser atualizado, no início de cada anuidade, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos doze meses.
 - iii) O valor máximo da prestação mensal será de 1/36 do valor base fixado na cláusula primeira, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, o qual se manterá inalterável durante todo o período do contrato.

- c) Implementar Solução de software de gestão e autenticação para catorze equipamentos multifuncionais existentes, a instalar em servidor a disponibilizar pelo adjudicante, cujas especificações deverão ser mencionadas pelo adjudicatário na sua proposta, respeitando todas as funcionalidades descritas no presente documento.

Arquitetura
A aplicação deve permitir a alta disponibilidade, tolerância a falhas e balanceamento de carga.
A aplicação deve permitir a criação de um site server por localização sem custos adicionais ao nível do licenciamento.
A aplicação deve permitir Terminal Failover - a possibilidade de um multifuncional registar dois servidores em simultâneo
Em caso de falha na comunicação entre um dos sites e o/os servidores centrais, a aplicação deve garantir a continuidade dos serviços de impressão cópia e digitalização através de uma cache persistente pelo período mínimo de 7 dias.
A aplicação deve suportar a função DHCP option 9, garantido que o utilizador se conecta ao servidor mais próximo da sua localização física (Vlan)
O spooler de impressão deve ser local em cada um dos sites, no entanto a aplicação deve permitir o roaming dos trabalhos garantindo que um utilizador pode recolher o trabalho submetido em qualquer site.
Permite virtualização a 32bits ou 64 bits Windows Server 2012R2; Windows Server 2016; Windows Server 2019
Pode ser instalado em Bases de Dados Microsoft SQL ou PostgreSQL
Autenticação
Aplicações de autenticação através de integração embutida nos multifuncionais
Métodos de autenticação: Modo simples - Pin; ou Username e password
Registo automático de cartões através da utilização de um código PUK ou manual através do input do Username e Password;
Monitorização de impressoras e equipamentos multifunções (impressão, cópia e digitalização);
Permitir a inibição de funções - digitalização, cópia e impressão por utilizador ou grupo de utilizadores;
Integração com LDAP (Active Directory), OpenLDAP e NDS;
Permitir Single-sign-on para acesso Web
Permitir o acesso Web aos utilizadores
Follow-me Print e Direct Print
Fila de impressão direta;
Fila de impressão segura;
Gestão e Administração das filas de impressão
Impressão através de aplicação embutida
Filas de impressão Partilhadas
Permitir a marcação de trabalhos como Favoritos via interface Web ou captura Servidor Web Interno (MFP).
Permitir a reimpressão de trabalhos;
Impressão em Roaming, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer MFP
Permitir clientes de impressão para Mac OS, Windows e Linux;
Redireccionamento de pedidos de impressão fora dos limites pré-estabelecidos; (necessita módulo RBP)
Relatórios
Relatórios Personalizáveis
Relatórios de custos por utilizador, equipamento ou centro de custos;
Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios;
Relatórios de Consumos por utilizador, equipamento ou centro de custos;

Contagem off-line, analisando dados PCL;
Relatórios Ambientais
Relatórios de Imputação de custos a projetos.
Predefinição automática de relatórios em vários formatos.
Permitir imputar custos por utilizador, centro de custos, projetos e equipamentos;
Envios agendados de relatórios via e-mail ou para uma pasta.
Listas de preços definíveis (múltiplas listas de preços)
Relatório por Códigos de faturação multinível;
Mobile Printing
Mobile Print via email
Mobile Print via interface web
Fila de impressão direta para mobile printing
Fila de impressão segura para mobile printing
Conversão de ficheiros em múltiplos formatos (PDF, DOC, XLS, PPT, JPEG, PNG)
A aplicação deve permitir a impressão de dispositivos Android através do Print Service
A aplicação deve garantir um conector A.P. (AirPrint) para a impressão de ficheiros através de dispositivos moveis da Apple.
Mobile Terminal
A aplicação deve suportar QR code para a libertação dos trabalhos de impressão nos multifuncionais
A aplicação deve ter uma APP para a libertação dos trabalhos de impressão compatível com os sistemas IOS, Android e Windows Phone.
Sistema de créditos/pagamento
Permite sistema de créditos ou quotas
A aplicação deve permitir um alerta percentual de atingimento da quota
Permite criação de quotas por utilizador ou centro de custos com distinção entre P/B e Cor ; Cópia e impressão
Suporte para operações de crédito e pagamentos em terminais para as funções de impressão, cópia e digitalização;
Permite criação de caixas para carregamento de saldos
Permite a emissão de vouchers
Permite integração PayPal - Requer conta comerciante Paypal
RBP
Permitir definição de regras de impressão para todas as filas definidas;
Permitir regras de impressão utilizando variáveis e expressões regulares
Permitir regras de impressão baseadas em condições, ações e notificações
A aplicação deve permitir expressões regulares e variáveis para criação de regras de impressão e fluxos de digitalização (Q/A)
Fluxos de Digitalização
Aplicação de digitalização no terminal embutido
A aplicação deve permitir a gestão de acessos de forma centralizada através de grupos de segurança
A aplicação deve incluir de base vários conectores para centralizar os fluxos de digitalização, nomeadamente para:
a) Onedrive
c) Sistema de ficheiros
d) E-mail
e) Exchange
f) Sharepoint

g) Microsoft Sharepoint Online
h) Scan to Script
Opções de Finalização
A aplicação deve permitir a alteração dos trabalhos através do painel do multifuncional, nomeadamente:
a) Quantidades
b) Simples/duplex
c) Cor /PB
d) Agrafar (se o equipamento estiver munido com finalizador)
e) Furar (se o equipamento estiver munido com finalizador)
f) Dobrar (se o equipamento estiver munido com finalizador)
Universal Print Driver
A aplicação deve contemplar um mini driver universal e multimarca
Licenciamento
A Licença deve ser emitida em nome da entidade adjudicatária;
Não requer licenciamento com base no número de utilizadores
Não requer licenciamento com base no número de cliente (estações de trabalho ou portas de impressão)
Não requer licenciamento com base no número de servidores de impressão
A Aplicação deve ter suporte multimarca;
A solução deve permitir Upgrades mesmo para versões maiores e Updates durante toda a vigência do contrato.

2) Faturação:

- Emissão de fatura mensal única para todos os equipamentos e de valor fixo, de acordo com a requisição emitida pelo Município para o efeito;
- Emissão de fatura trimestral, para as cópias excedentes, de acordo com o volume detalhado por equipamento em função do número de páginas efetuadas, caso se venham a verificar, de acordo com a requisição emitida previamente pelo Município para o efeito;

3) Cabem ao adjudicatário ainda as seguintes obrigações, sem qualquer custo acrescido para o Município:

- Assistência técnica e respetivas deslocações, durante toda a vigência do contrato, em todos os equipamentos descritos no ponto 1 das condições técnicas, a qual deverá incluir, no mínimo, os seguintes serviços:
 - Manutenção preventiva: são considerados todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento, ou de degradação do serviço prestado, de forma a garantir durante a vigência do contrato, as respetivas características a um nível semelhante das iniciais;

- ii) Manutenção corretiva: são considerados todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
- iii) Serviços de um CAT – Centro de Atendimento Técnico, para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverá assegurar:
 - (1) Contatos telefónicos específicos;
 - (2) Um endereço de correio eletrónico;
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:
 - i) Revisões, afinações, limpezas e testes;
 - ii) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - iii) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - iv) Mão-de-obra necessária;
 - v) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos.
- c) A não inclusão de algum tipo de operação de manutenção necessária ao correto funcionamento dos equipamentos, relativamente às alíneas do número anterior, não constitui impedimento para que o adjudicatário proceda à realização das mesmas, sem custos adicionais para a entidade adquirente.
- d) Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, e deverão ficar registadas na ficha técnica do mesmo.
- e) O adjudicatário deverá proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais, ou com previsão de inoperacionalidade, durante 3 (três) dias consecutivos.
- f) O adjudicatário deverá garantir o fornecimento de todos os consumíveis P/B e Cor, bem como todas as peças necessários ao correto funcionamento de todos os equipamentos descritos no ponto 1 das condições técnicas, com exceção do papel e demais suportes de impressão, pelo período de duração do contrato.
- g) Os consumíveis devem possuir, à data da sua entrega na entidade adjudicante, um período de validade mínimo de 6 (seis) meses.

- h) Alerta automático via e-mail dos serviços técnicos, antecipando a deteção de eventuais problemas, bem como o envio mensal de leitura automática de contadores e o pedido de consumíveis por equipamento.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º